



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º à redação do Art. 85 do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85.
(...)

§ 2º Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de segurança e proteção coletiva compatíveis com as características e riscos da construção, especialmente em edificações com dois ou mais pavimentos ou altura superior a 10 metros, em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18).

§ 3º Deverá ser garantida a adoção de medidas preventivas quanto à segurança dos trabalhadores, à integridade das edificações vizinhas e à mitigação de impactos negativos sobre o entorno, como a projeção de materiais e emissão de ruídos, poeira ou vibrações excessivas.

§ 4º A fiscalização das medidas de proteção será realizada pelos órgãos competentes do Município, com base na documentação técnica apresentada pelo responsável técnico da obra, especialmente o Projeto de Gerenciamento de Riscos - PGR, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme estabelecido pela legislação federal aplicável.

§ 5º A Defesa Civil poderá realizar fiscalização direta e imediata nas obras em que identificar risco potencial à segurança pública, à integridade das edificações vizinhas ou à estabilidade da construção, podendo adotar as providências cabíveis para contenção de riscos iminentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo, assim como a verificação de situações que representem risco à segurança dos trabalhadores ou da comunidade no entorno, poderá resultar na aplicação da penalidade prevista no art. 134, inciso XV, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do Art. 85 da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Itajaí, com o objetivo de reforçar as normas de segurança em obras civis, proteger as edificações vizinhas e assegurar a integridade física dos trabalhadores e da população.

As alterações aqui propostas, com a inclusão dos §§ 2º ao 6º, são resultado de diálogo construtivo com representantes da categoria da construção civil, por meio do SIDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil, bem como com o corpo técnico dos fiscais de urbanismo da Prefeitura de Itajaí. Esse processo colaborativo teve como finalidade aperfeiçoar os dispositivos legais de segurança e fiscalização no âmbito das obras urbanas do município.

O texto propõe critérios mais objetivos e eficazes para a adoção de medidas de proteção coletiva em edificações com dois ou mais pavimentos ou altura superior a 10 metros – construções que, em razão de sua escala, apresentam maior potencial de risco à vizinhança e aos trabalhadores. A obrigatoriedade de medidas preventivas, como a mitigação de ruídos, poeira, projeção de materiais e vibrações excessivas, atende à necessidade de compatibilizar o desenvolvimento urbano com o bem-estar da coletividade.

Outro avanço importante é o fortalecimento da fiscalização municipal. O § 4º formaliza a exigência de documentação técnica adequada, como o Projeto de Gerenciamento de Riscos (PGR) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como subsídio à atuação dos órgãos fiscalizadores. O § 5º, por sua vez, confere à Defesa Civil a prerrogativa de intervir de forma imediata e emergencial sempre que constatado risco potencial à segurança pública, edificações lindeiras ou à própria obra, assegurando respostas ágeis diante de situações críticas.

Por fim, o § 6º prevê sanção administrativa proporcional às infrações, com aplicação de multa conforme o art. 134, inciso XV, da mesma lei, fixada em 10 UFM. Essa medida tem caráter educativo e coercitivo, estimulando o cumprimento da legislação e a adoção de boas práticas no setor da construção civil.

Dessa forma, o presente projeto visa não apenas à atualização normativa, mas também à valorização da cultura de prevenção, responsabilidade técnica e respeito ao espaço urbano, sendo uma resposta legítima às demandas do setor da construção civil e da sociedade itajaiense como um todo.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PL